



LEI MUNICIPAL Nº 231/93

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SER-
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Es-
tado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder rea-
juste salarial a todos os Servidores Municipais de Saldan-
ha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo Artigo anterior será de 20% (vin-
te por cento) sobre os salários e vencimentos de março de
1993 e terá seu efeito retroativo à 1º de abril de 1993.
- ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajustamento se-
rão arredondados pelos seguintes critérios:
- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamen-
te superior em cruzeiros;
 - b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em
cruzeiros;
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são
revogadas as disposições em contrário, com efeito retroati-
vos a 1º de abril de 1993.

Saldanha Marinho em 23 de abril de 1993.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.